

O funcionalismo e as Obrigações de Guerra

O Decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro findo, que autoriza a emissão de Obrigações de Guerra, precisa ser bem compreendido e bem recebido por todos os brasileiros, com especialidade por aqueles que empregam suas atividades no serviço direto da administração nacional.

A medida consubstanciada no referido decreto-lei tem, evidentemente, o caráter de emergência e justifica-se amplamente pelo estado de guerra a que foi arrastado o Brasil, quando, revidando vigorosamente ao ataque de que foi vítima, assumiu a única atitude compatível com a dignidade nacional. Como decorrência desse fato, o país terá que fazer face a um considerável aumento das despesas públicas, tendo em vista a sua preparação para a guerra, o eficiente aparelhamento de suas forças armadas, a mobilização integral dos seus recursos, o incremento da sua capacidade produtiva e tudo mais que possa concorrer para a realização do único objetivo que todos os brasileiros têm no momento: a vitória final. Impunha-se, portanto, ao Governo, angariar, o mais rapidamente possível, os recursos financeiros indispensáveis à execução do seu programa de guerra.

Longe de enfrentar a situação decretando, pura e simplesmente, a majoração dos impostos vigentes, ou mesmo criando um "imposto de guerra" — o que, dadas as circunstâncias, seria também perfeitamente justificável — o Governo Nacional preferiu usar de uma fórmula muito mais benígna, a emissão das Obrigações de Guerra, isto é, de um empréstimo interno em condições excepcionalmente favoráveis para os subscritores, uma vez que seus títulos renderão juros de 6 % ao ano, pagáveis semestralmente, e terão preferência para resgate sobre os demais títulos da Dívida Pública.

Não é nossa intenção analisar aqui os detalhes técnicos dessa operação financeira, já suficientemente apreciada e comentada por pessoas de maior autoridade. Foi — nas palavras do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — "um expediente feliz, que não assusta o capital, não redundará em restrições ao crédito bancário, não se reflete no custo da existência e não embarga o meio circulante". Quanto ao aspecto doutrinário do assunto, recomendamos a leitura do artigo do economista Richard Lewinsohn, publicado nesta edição.

O que pretendemos é apenas dar ênfase ao caráter de empréstimo à Nação, que representa não só o desconto mensal de 3 % a que estarão sujeitos os vencimentos do funcionalismo, a partir de janeiro de 1943, como também o recolhimento, por parte daqueles que são contribuintes do imposto de renda, de importância igual ao imposto pago no último exercício.

Embora a redação do Decreto-lei n. 4.789 seja claríssima e não permita qualquer outra interpretação a respeito, vozes têm surgido, mesmo entre os servidores do Estado, que comentam essas duas medidas como se fossem, na realidade, um novo imposto lançado sobre os vencimentos do funcionalismo. Temos a firme convicção de que tais comentários são apenas fruto de uma compreensão deficiente, resultante da leitura apressada, ou mesmo da falta de leitura do decreto-lei em apreço.

Os servidores do Estado sempre deram sobejas e eloquentes provas de seu patriotismo, mormente nos momentos graves da vida do país. Ainda recentemente, em exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, o D. A. S. P. salientava a contribuição patriótica dos servidores públicos na atual emergência, os quais, entre as mais sadias demonstrações de entusiasmo, teem enviado ininterruptamente ao Departamento, "planos, oferecimentos e sugestões para a aquisição de material bélico, aviões, bombardeiros e unidades navais, muitas de tais idéias condensadas em contribuições pecuniárias, sob a forma de descontos em vencimentos e salários ou simples subscrições". De quem assim procede, dando uma demonstração espontânea e entusiástica de cooperação voluntária, não se poderá, evidentemente, esperar outra atitude que não seja a de inteiro apoio à modesta contribuição pecuniária que o Brasil, numa das horas mais sombrias da história da humanidade, exige de seus filhos, a título de empréstimo, para fazer face às despesas extraordinárias com a segurança nacional.

Os servidores do Estado, que, pela sua cultura e pelo seu patriotismo, constituem uma das classes mais representativas da nação, certamente compreenderão o exato alcance do Decreto-lei n. 4.789, e não só aceitarão de bom grado a parte compulsória que lhes cabe na subscrição das Obrigações de Guerra, como ainda — estamos certos — procurarão, na medida de suas possibilidades, concorrer à subscrição pública das mesmas.

O momento é de sacrifícios e não comporta considerações de ordem pessoal. E, nas próprias palavras do Chefe da Nação, pelo Brasil e para o Brasil — nenhum sacrifício será demasiado.